



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13502.000325/2001-72
SESSÃO DE : 17 de outubro de 2003
ACÓRDÃO Nº : 302-35.816
RECURSO Nº : 124.371
RECORRENTE : CARLOS ALBERTO VALENÇA PEREIRA
RECORRIDA : DRJ/SALVADOR/BA

ÁREA DE PASTAGEM. ATIVIDADE PECUÁRIA.

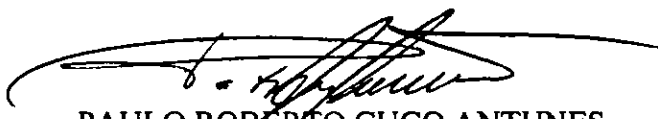
A área servida de pastagem aceita será sempre a menor entre a área declarada pelo contribuinte e a área obtida pelo quociente entre o número de cabeças do rebanho ajustado e o índice de lotação mínimo legal. Comprovada a indicação na declaração de área de pastagem maior que a calculada, cabe a retificação de ofício do grau de utilização para ajustá-lo ao percentual correto.

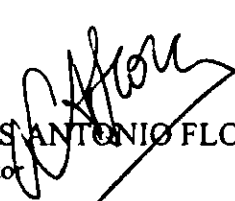
NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 17 de outubro de 2003


PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES
Presidente em Exercício


LUIS ANTONIO FLORA
Relator

07 NOV 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR, SIMONE CRISTINA BISSOTO, WALBER JOSÉ DA SILVA e LUIZ MAIDANA RICARDI (Suplente). Ausente o Conselheiro HENRIQUE PRADO MEGDA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 124.371
ACÓRDÃO Nº : 302-35.816
RECORRENTE : CARLOS ALBERTO VALENÇA PEREIRA
RECORRIDA : DRJ/SALVADOR/BA
RELATOR(A) : LUIS ANTONIO FLORA

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário interposto contra decisão singular que manteve a autuação do ITR/97, lavrado a pretexto de alteração indevida, pelo contribuinte, do valor da área servida de pastagem aceita.

Em seu tempestivo apelo recursal, devidamente preparado, diz o contribuinte que os índices de rendimentos da pecuária fixados pela Instrução Especial do INCRA 19/80, utilizados pela fiscalização estão obsoletos, pois não refletem a situação atual.

É a síntese do essencial.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 124.371
ACÓRDÃO Nº : 302-35.816

VOTO

A decisão monocrática deve ser mantida e confirmada uma vez que refutou com base na legislação vigente a singela irresignação do recorrente.

Da decisão recorrida extraio o seguinte tópico, que ao meu ver resume a pendenga toda. Com efeito:

O lançamento foi motivado por recolhimento a menor do imposto sobre a propriedade territorial rural – ITR de 1997, em face do grau de utilização do imóvel rural ser de 61,6% (sessenta e um vírgula seis por cento) e não 80,5% (oitenta vírgula cinco por cento) como constou da declaração do contribuinte, modificando a alíquota do imposto, a qual está relacionada à área total do imóvel e ao grau de utilização.

Acompanhando o tópico acima destacado, consta da decisão recorrida denso arrazoado jurídico demonstrando, nos termos da legislação em vigor, que houve erro de cálculo do valor do imposto devido na Declaração para Cadastro de Imóvel Rural (DIAC/DIAT), no exercício de 1997.

É importante destacar, outrossim, que o recorrente nada trouxe em seu recurso a título de argumentação ou comprovação de sua irresignação ao lançamento.

Ante o exposto, encampando integralmente as razões que norteiam a decisão singular, como se aqui estivessem transcritas, nego provimento ao apelo do contribuinte.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2003


LUIS ANTÔNIO FLORA - Relator



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Recurso n.º : 124.371

Processo n.º: 13502.000325/2001-72

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à 2ª Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão n.º 302-35.816.

Brasília- DF,

Ciente em:

7.11.2003

Leandro Felipe Buenti
PROCURADOR DA FAZ NACIONAL